



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 701 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2021
LEI MUNICIPAL Nº 715/2021
DECRETO Nº 16/2021-GB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02 /2021

“Promulga a Lei Orçamentária Anual de Bom Jardim – MA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado de Maranhão, Sr. Rhoniery Alves Carvalho no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o disposto no 66, § 3º, CF/88 que dispõe tendo sido concluído a votação enviará o Projeto ao Poder Executivo que, aquiescendo, o sancionará. Porém, decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio importará sanção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, § único da Lei Orgânica do Município que diz aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

CONSIDERANDO que foram superados o prazo de 15 dias após o envio do Projeto em epígrafe devidamente aprovado ao Poder Executivo Municipal, mantendo-se em silêncio sobre a sanção ou veto

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do município de Bom Jardim – MA para o exercício financeiro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em todos seus termos cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Tendo em vista a Câmara Municipal de Bom Jardim – MA não possuir portal eletrônico próprio para a publicação de seus atos e estar-se em fase de recesso das atividades desta Casa de Lei, caso, eventualmente este ato de sanção seja publicado *a posteriori*, os efeitos da publicação retroagem à data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

Rhoniery Alves Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Lei Municipal 715/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita do Município de BOM JARDIM/MA para o Exercício Financeiro de 2021, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 116.161.131,90 (Cento e dezesseis milhões cento e sessenta e um mil cento e trinta e um reais e noventa centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 84.769.949,17 (Oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos);

II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 31.391.182,73 (trinta e um milhões trezentos e noventa e um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALS Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial no 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 111.536.731,90
Receita Tributária	R\$ 5.115.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.037.200,00
Receita de Serviços	R\$ 5.500,00
Receita de Contribuição	R\$ 2.310.000,00
Transferências Correntes 101.178.031,90	R\$
Contribuição (INTRA)	R\$ 891.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.320.000,00
• Transferências de Capital 12.320.000,00	R\$

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 701 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R\$ _7.695.600,00	01.01 Câmara Municipal	R\$
		3.000.400,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 116.161.131,90		
Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:		SUBTOTAL	R\$
		3.000.400,00	
POR FUNÇÃO		02 Poder Executivo	
Legislativa	R\$ 3.000.400,00	02.02 Procuradoria Geral do Município	
		R\$433.155,56	
Judiciária	R\$ 10.000,00	02.03 Ouvidoria Municipal	R\$
		176.715,00	
Administração	R\$ 11.281.874,97	02.04 Secretaria Municipal de Gabinete Civil	R\$
		1.374.750,44	
Assistência Social	R\$ 14.885.477,76	02.05 Secretaria Municipal de Comunicação	R\$
		542.883,67	
Previdência Social	R\$ 14.884.000,00	02.06 Secretaria Municipal de Articulação Institucional	R\$
		249.352,30	
Saúde	R\$ 21.621.704,97	02.07 Secretaria Municipal de Administração	
Educação	R\$ 53.821.900,00	Planejamento	R\$
		2.348.115,00	
Cultura	R\$ 1.639.327,90	02.08 Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$
		938.536,51	
Direitos da Cidadania	R\$ 644.490,00	02.09 Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	R\$
		519.750,00	
Urbanismo	R\$ 4.986.850,00	02.10 Secretaria Municipal de Finanças e Tributos	R\$
		3.357.948,91	
Saneamento	R\$ 1.954.164,54	02.11 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
		2.173.341,29	
Gestão Ambiental	R\$ 2.217.430,91	02.12 Secretaria Municipal de Educação	R\$
		5.792.160,00	
Agricultura	R\$ 1.542.030,73	02.13 Secretaria Municipal de Saúde	R\$
		4.545.592,87	
Comunicações	R\$ 542.883,67	02.14 Secretaria Municipal de Agricultura,	
		Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$
Desporto e Lazer	R\$ 1.416.483,52	1.542.030,73	
		02.15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$
Encargos Especiais	R\$1.074.499,96	1.987.311,57	
		02.16 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço	
Reserva de Contingência	R\$637.612,97	6.254.064,75	R\$
		02.17 Secretaria Municipal de Esporte Lazer	R\$
TOTAL	R\$ 116.161.131,90	1.460.315,77	
POR CATEGORIA ECONÔMICA			
Despesas Correntes	R\$		
90.153.441,11			
Despesas de Capital	R\$		
25.370.077,82			
Reserva de Contingência	R\$		
637.612,97			
TOTAL DA DESPESA	R\$ 116.161.131,90		
01 Poder Legislativo			
POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO			

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 701 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02.18 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1.628.495,65	R\$	Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:
02.19 Secretaria Municipal da Juventude 850.905,00	R\$	I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
02.20 Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres 488.565,00	R\$	II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
02.21 Secretaria Municipal de Trânsito 401.199,24	R\$	III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
02.22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 6.635.989,96	R\$	IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.
02.23 Fundo Mun. De Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 41.800.000,00	R\$	
02.24 Fundo Municipal de Saúde - FMS 19.030.276,64	R\$	
02.25 Fundo Municipal de Assistência Social 2.564.000,00	R\$	
02.28 Fundo da Infância e do Adolescente - FIA 158.136,47	R\$	
02.31 Fundo Municipal de Meio Ambiente 385.526,60	R\$	
02.32 Instituto de Previdência Municipal 4.884.000,00	R\$	
02.99 Reserva de Contingência 637.612,97	R\$	
APROVADO TOTAL	R\$ 116.161.131,90	

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2021;

II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio;

V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Abrir créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 701 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MIL E VINTE.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 16/2021-GB

“Decreta luto oficial em todo território do Município”.

A Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da Chefe de cartório de Bom Jardim/MA, a Sra. Esmeraldina Lopes Araújo, ocorrido nesta quarta-feira, dia 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município, exercidos com dedicação e zelo aos serviços notariais. A Sra. Esmeraldina foi a primeira chefe do cartório do Município, cargo que exerceu até o dia de seu falecimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por o período de 02 (dois) dias em todo território municipal, sem descontinuidade do serviço público;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

